



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 03/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso de Remoção para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 03/2007 por Paulo Afonso Dias Silveira, inscrição n. 160 031.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar da "Revista Mineira de Direito Notarial e Registral" publicada em Outubro/2007 contendo artigos intitulados "O tombamento e o registro de imóveis" e "O programa de arrendamento residencial (Lei n. 10.188/2001) e o registro de imóveis" com registro no ISSN n. 1982-0682; exemplar do "Informativo" publicado em Julho/2005 contendo artigos intitulados "Responsabilidade Civil dos Notários e Registradores", "Sociedade de Fato entre pessoas do mesmo sexo e o seu registro no Títulos e Documentos" e "A Lei Federal 11.127/2005 (altera o Novo Código Civil) no capítulo II 'Das Associações'" com registro no ISSN n. 1808-3668; exemplar do "Informativo" publicado em Junho/2005 contendo artigos intitulados "Serviços Notariais e de Registros Públicos natureza jurídica da delegação – Sucessão Trabalhista e Aposentadoria Compulsória dos Notários e Registradores" e "Comentários à nova Lei de Emolumentos Lei 15.424 de 30 de dezembro de 2004" com registro no ISSN n. 1808-3668; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando inscrição definitiva de 31/05/2000 a 16/12/2002, quando foi cancelada por incompatibilidade de função; cópias autenticadas de certidões da Secretaria de Juízo das 1ª, 2ª Varas da comarca de João Pinheiro/MG, do

Paulo Afonso Dias Silveira - inscrição n. 160 031



Cartório de Feitos Especiais do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Unaí/MG, Edital n. 01/2003, para o cargo de Procurador Jurídico I, datada de 28/02/2005; certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, Edital n. 01/2007, para o cargo de Advogado, homologado em 30/10/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, Edital n. 02/2002, para o cargo de Advogado, datada de 03/05/2006; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, Edital n. 01/2002, para o cargo de Advogado, datada de 03/05/2006; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, Edital n. 01/2003, para o cargo de Advogado, datado de 03/05/2006; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG, para o cargo de Procurador, datada de 08/02/2008; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Eugenópolis/MG para o cargo de Advogado, homologado em 27/05/2008.

É o sucinto relatório.

O Edital dispõe que como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos seja apresentado *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*.

Concernente aos artigos jurídicos publicados não há como atribuir-lhes pontuação pois desatenderam o subitem I item 2 do Capítulo VI do Edital uma vez que não foi apresentado “documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”.

Relativamente ao artigos jurídicos publicados no “Informativo” não há como atribuir-lhes pontuação, tendo em vista que o Edital exige que estes sejam



"publicados em livro ou revista voltados especificamente para estudos, pesquisas e debates jurídicos".

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"* (...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"* (...).

Assim sendo, foram atribuídos 3 pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foi averiguado, nas certidões emitidas pelas Secretaria de Juízo da comarca de João Pinheiro/MG, que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2000 a 2002. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 31/05/2000, e como data limite a de seu cancelamento em 16/12/2002. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital no subitem III, item 2 do capítulo VI.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Foram conferidos, portanto, 18 pontos ao requerente, assim discriminados: 3 pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Unaí/MG; 3 pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG; 3 pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG; 3 pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Caeté/MG; 3 pontos para aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG; 3 pontos para

Paulo Afonso Dias Silveira - inscrição n. 160 031




aprovação no concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG.

Não foram, contudo, valorados pontos de títulos ao concurso público para aprovação no cargo Advogado da Prefeitura Municipal de Eugenópolis/MG, uma vez que a certidão apresentada pelo requerente traz a data de homologação do referido concurso sendo de 27/05/2008, contrariando os critérios estabelecidos no capítulo VI, item 1.3, deste Edital: *“Serão pontuados somente os títulos obtidos até a data da primeira publicação deste Edital no Minas Gerais – Diário do Judiciário – Expediente da EJEJF.”*

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 21 (VINTE E UM).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora